

Processo n° 892/2016

Sentença n° 77/2016

PRESENTES:

(reclamantes no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi ouvida a representante da reclamada e esclarecido o reclamante no que respeita ao critério usado pelo Tribunal em casos de irregularidades no contador.

O reclamante sustenta que nunca se apercebeu que o contador estava queimado no seu interior, não obstante esteja instalado dentro de casa. De qualquer modo, independentemente das causas do contador estar queimado, teve que ser substituído, porque não funcionava regularmente.

A instalação de um novo contador implicou também a deslocação de um funcionário, o que perfaz o montante de 121,22€.

Quanto à média de consumo de 96 dias, foi obtida com a média de consumo do reclamante, considerada após a substituição do contador.

Ao montante de 121,22€, acrescem ainda 54,46€ relativos ao consumo médio dos 96 dias, o que perfaz um valor global de 175,68€.

O reclamante solicita o pagamento em duas prestações, o que é aceite pela reclamada. O reclamante irá pagar a primeira prestação no valor 87,84€ de até ao último dia de maio/2016 e a segunda prestação até ao último dia do mês de junho/16. A falta de pagamento da primeira prestação implica o vencimento da segunda (art. 781º do Código Civil).

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação e em consequência deverá o reclamante o valor de 175,68€ nos moldes agora definidos. Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 27 de Abril de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

